# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

**TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**
**GERÊNCIA DE AUDITORIA 3-D**

**Dezembro/2011**

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP)

INSPEÇÃO

## EXERCÍCIO DE 2011

**SUMÁRIO**


| ITEM | | | PAG. |
|---|---|---|---|
| I | IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO | | 2 |
| II | INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO | | 2 |
| III | INTRODUÇÃO | | 2 |
| | III.1 | OBJETIVO | 2 |
| | III.2 | ALCANCE | 3 |
| | III.3 | FONTES DE CRITÉRIOS | 3 |
| | III.4 | PROCEDIMENTOS | 3 |
| | III.5 | LIMITAÇÕES | 4 |
| IV | RESULTADO DA AUDITORIA | | 4 |
| | IV.1 | VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO | 4 |
| | IV.2 | DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | 7 |
| | IV.3 | CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA | 8 |
| | IV.4 | PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES | 24 |
| V | CONCLUSÃO | | 24 |

## I. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

**Natureza do Trabalho**: Auditoria Operacional (Inspeção)
**Ordem de Serviço:** 89/2011
**Exercício:** 2011

## II. INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO

### II.1 SECRETARIA

**Natureza jurídica:** Administração Direta
**Denominação:** Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)
**Finalidade** Formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.
**Titular:** Nestor Duarte Guimarães Neto
**Período:** A partir de 05/05/2011
**Telefone:** 3115-8496

### II.2 UNIDADE INSPECIONADA

**Natureza jurídica:** Unidade administrativa da SEAP
**Denominação:** Superintendência de Gestão Prisional
**Finalidade** Administrar e supervisionar o cumprimento das atividades alusivas à execução penal, em conformidade com ações de humanização, bem como administrar e supervisionar o Sistema Prisional.
**Titular:** Paulo César Oliveira Reis
**Período:** A partir de 07/05/2011
**Telefone:** 3115-8496

## III. INTRODUÇÃO

### III.1 OBJETIVO

Em cumprimento à Ordem de Serviço Externo n.º 89/2011, de 21/09/2011, da Terceira Coordenadoria de Controle Externo, procedeu-se à inspeção na Superintendência de Gestão Prisional, unidade administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária e

Ressocialização (SEAP), com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais das unidades prisionais do Estado da Bahia.

## III.2 ALCANCE

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pelo Ato N.º 313/00, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Organização Internacional das Instituições Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

## III.3 FONTES DE CRITÉRIOS

Foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critérios:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Constituição Estadual de 1989;
c) Lei Federal n.º 7.210/84 – institui a Lei de Execução Penal;
d) Lei Complementar n° 005/91 – Lei Orgânica do TCE/BA;
e) Lei Estadual nº 12.212/11 – modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
f) Resolução n.º 04/11 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais;
g) Resolução n.º 07/03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – dispõe sobre as diretrizes básicas para as ações de saúde nos sistemas penitenciários.

## III.4 PROCEDIMENTOS

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

a) exame *in loco* nas unidades prisionais;
b) entrevistas com dirigentes;
c) exame documental; e
b) acompanhamento das ações decorrentes das recomendações deste TCE.

### III.5 LIMITAÇÕES

No transcurso dos trabalhos não ocorreram limitações quanto ao escopo dos exames, bem como os documentos e informações solicitados foram adequadamente obtidos, exceto a relação de presos primários e reincidentes da Colônia Penal Lafayete Coutinho.

Segundo as informações do gestor da referida Colônia Penal, o setor pertinente não possui ferramentas para fornecer os dados solicitados. A auditoria ficou impossibilitada de verificar se os presos primários cumprem pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes, de acordo com o previsto no §1º do art. 84 da Lei de Execução Penal.

## IV. RESULTADO DA AUDITORIA

### IV.1 VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) foi criada pela Lei Estadual nº 12.212, de 04/05/2011, que modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo. O artigo 19 da referida lei estabelece como finalidade da Secretaria "de formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado".

A SEAP assumiu as atividades pertinentes à execução da política e da administração do Sistema Penitenciário do Estado, que era de competência da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH). Dessa forma, foi extinta, na SJCDH, a Superintendência de Assuntos Penais (SAP), ficando os seus bens patrimoniais e acervo transferidos para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), de acordo com os arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 12.212/11.

A estrutura organizacional da SEAP está assim disposta:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Penitenciário (CP);

b) Conselho de Operações do Sistema Prisional;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Ouvidoria;

c) Corregedoria do Sistema Penitenciário;

d) Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional;

e) Diretoria Geral;

f) Superintendência de Ressocialização Sustentável;

g) Superintendência de Gestão Prisional:

1. Sistema Prisional;

h) Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia (CEAPA):

1. Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas.

O art. 29 da Estadual nº 12.212/11 estabelece:

> Art. 29 - A Superintendência de Gestão Prisional tem por finalidade administrar e supervisionar o cumprimento das atividades alusivas à execução penal, em conformidade com ações de humanização, bem como administrar e supervisionar o Sistema Prisional.
>
> Parágrafo único - O Sistema Prisional é composto pelos Presídios, Penitenciárias, Colônias Penais, Conjuntos Penais, Cadeias Públicas, Hospital de Custódia e Tratamento, Casa do Albergado e Egressos, Centro de Observação Penal, Central Médica Penitenciária e Unidade Especial Disciplinar.

As unidade prisionais do Estado estão relacionadas no quadro a seguir:

**Quadro 01 – Unidades Prisionais da Capital e do Interior**

| Unidades da Capital | Unidades do Interior |
|---|---|
| Casa do Albergado e Egressos (CAE) | Colônia Penal de Simões Filho |
| Centro de Observação Penal (COP) | Conjunto Penal de Feira de Santana |
| Central Médica Penitenciária (CMP) | Conjunto Penal de Jequié |
| Colônia Lafayete Coutinho | Conjunto Penal de Juazeiro(1) |
| Conjunto Penal Feminino | Conjunto Penal de Lauro de Freitas(1) |
| Hospital de Custódia e Tratamento (HCT) | Conjunto Penal de Serrinha(1) |
| Penitenciária Lemos Brito (PLB) | Conjunto Penal de Teixeira de Freitas |
| Presídio de Salvador (PS) | Conjunto Penal de Valença(1) |
| Unidade Especial Disciplinar (UED) | Presídio Advogado Ariston Cardoso (Ilhéus) |
| Cadeia Pública de Salvador | Presídio Advogado Nilton Gonçalves (Vitória da Conquista) |
| | Presídio Advogado Ruy Penalva (Esplanada) |
| | Conjunto Penal de Itabuna(1) |
| | Presídio Regional de Paulo Afonso |

Fonte: www.sjdch.ba.gov,br/SAP
(1) Presídio em co-gestão com a iniciativa privada.

A Cadeia Pública, os Presídios Advogado Ariston Cardoso (Ilhéus), Advogado Nilton Gonçalves (Vitória da Conquista), Advogado Ruy Penalva (Esplanada), Regional de Paulo Afonso e o de Salvador têm a finalidade de custodiar presos provisórios, à espera de decisão judicial.

Os Conjuntos Penais Feminino, de Feira de Santana, de Jequié, de Teixeira de Freitas e de Valença têm a finalidade de custodiar presos provisórios e em cumprimento de penas privativas de liberdade, aplicadas em sentença.

A Unidade Especial Disciplinar tem por finalidade custodiar presos provisórios e em cumprimento de penas privativas de liberdade, inclusive aqueles submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

A Casa do Albergado e Egressos tem por finalidade custodiar presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana, aplicadas em sentença.

As Colônias Lafayete Coutinho e Penal de Simões Filho têm a finalidade de custodiar presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime semi-aberto, aplicadas em sentença.

Os Conjuntos Penais de Itabuna, de Juazeiro, de Lauro de Freitas e de Serrinha abrigam presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado e semi-aberto.

A Penitenciária Lemos Brito tem a finalidade de custodiar presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, aplicadas em sentença.

O Hospital de Custódia e Tratamento tem por finalidade custodiar, sob regime de internação e por determinação judicial, para perícia e tratamento, indiciados, processados e sentenciados, suspeitos ou comprovadamente portadores de distúrbios mentais ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

A Central Médica Penitenciária tem por finalidade promover e executar, de forma integral, a assistência à saúde da população carcerária.

O Centro de Observação Penal tem por finalidade realizar exames criminológicos, bem como executar estudos e pesquisas sobre a incidência criminológica e suas origens.

É importante informar que as unidades prisionais de Itabuna, Juazeiro, Lauro de Freitas, Serrinha e Valença operam em co-gestão com a iniciativa privada, sendo o de Valença a primeira experiência em gestão compartilhada de presídios na Bahia.

## IV.2 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A SEAP iniciou a execução orçamentária e financeira em julho de 2011. Foi consignada uma dotação de R$167.180.006,00 para essa secretaria. De julho a outubro, o total empenhado foi de R$71.434.668,51, detalhado a seguir, por programa de governo:

**Tabela 01 – Despesa por Programa – julho a outubro de 2011**

R$

| Código | Descrição | Valor Empenhado |
|---|---|---|
| 196 | Gestão do Sistema Penitenciário | 48.777.860,86 |
| 197 | Infra-estrutura para o Sistema Penitenciário | 777.067,94 |
| 198 | Ressocialização: Direito do Preso | 51.008,11 |
| 208 | Adequação do Parque Predial Administrativo | 15.570,00 |
| 213 | Gestão da Politica de Comunicação do Governo | - |
| 222 | Integração e Fortalecimento da Gestão de Pessoas | - |
| 502 | Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo | 21.813.161,60 |
| **TOTAL** | | **71.434.668,51** |

Fonte: Sicof Gerencial

Até junho/2011, as despesas referentes as atividades dos presídios eram executadas pela SAP e representavam 36% das despesas da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

## IV.3 CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

Esta auditoria selecionou para exame o Conjunto Penal de Valença, administrado em regime de co-gestão, e a Colônia Lafayete Coutinho, gerida diretamente pelo Estado.

### IV.3.1 CONJUNTO PENAL DE VALENÇA (CPV)

O Conjunto Penal de Valença é operacionalizado por uma empresa privada, conforme estabelecido no contrato nº 028/SJCDH/2007, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2007. Esse presídio abriga presos provisórios e com penas privativas de liberdade, em regime fechado e semi-aberto.

#### A. Superlotação

O Anexo I do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2007 apresenta o detalhamento da operacionalização do Conjunto Penal de Valença, onde consta que esse estabelecimento prisional de segurança máxima tem capacidade para 268 internos do sexo masculino. Porém, constatou-se a existência de 390 presos no CPV. Dessa forma, ocorre uma superlotação no CPV de 45,5%, havendo 122 presos excedentes.

Como consequência, a quantidade de presos na maioria das celas excede a sua capacidade, que varia de dois a seis internos por cela. As situações mais críticas se verificam nas celas 14B e 24A, cujas capacidades são de seis internos, entretanto, abrigam 19 e 11 presos, respectivamente.

O caput do art. 85 da Lei de Execução Penal (LEP) prevê que "o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade". O parágrafo único desse artigo ainda sinaliza que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP[1]) "determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades".

O inciso III do art. 5º da Constituição Federal dispõe que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. O inciso XLIX do referido artigo e a Lei Federal n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em seu art. 40, determinam o respeito à integridade física e moral dos presos.

O autor Guilherme de Souza Nucci, em seu livro "Manual de Processo Penal e Execução Penal", pág. 1016, comenta: "[...] quando o presídio está superlotado a ressocialização torna-se muito mais difícil, dependente quase que exclusivamente da boa vontade individual de cada sentenciado."

Ainda conforme Nucci, pág. 998:

> É possível que alguém se torne agressivo, justamente ao ser colocado em uma cela insalubre, tomada pela violência e pela disputa de espaço, de modo que sua personalidade é afetada, para pior, no decorrer do cumprimento da pena, [...]. Em outras circunstâncias, o sujeito agressivo, recebendo tratamento adequado por parte do Estado, apoio familiar, assistencial e psicológico, pode transformar-se em pessoa mais calma e equilibrada, o que denota a alteração positiva de sua personalidade.

A superlotação dos presídios, portanto, torna o ambiente inseguro e insalubre, propicia o surgimento de conflitos entre os internos e favorece a proliferação de doenças.

1 Órgão colegiado do Ministério da Justiça cujas competências estão estabelecidas no Decreto Federal nº 6.061/07.

Em 18/10/2011, foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência, contudo, não houve resposta até o encerramento dos trabalhos.

Diante do exposto, recomenda-se à SEAP que invista no aumento no número de vagas, respeitadas as condições estabelecidas na LEP.

**B. Não-individualização da população carcerária**

Dos 390 presos abrigados na Conjunto Penal de Valença (CPV), 222 são presos provisórios, 114 são sentenciados em regime fechado e 54 são sentenciados em regime semi-aberto.

O pavilhão do CPV é composto por duas alas (A e B). Verificou-se que numa mesma ala existem presos sentenciados em regime fechado e presos provisórios. O mesmo acontece com os presos primários e reincidentes. Podem ser exemplificadas as celas 16A e 17A, cujos presos se enquadram nessa situação.

A não-individualização dos presos contraria o art. 84 da Lei de Execução Penal (LEP) que estabelece:

> Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.
> §1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para reincidentes

A norma prevê a necessidade de separação dos presos que não podem ser considerados culpados, por inexistência de sentença condenatória com trânsito em julgado, daqueles definitivamente julgados.

O autor Guilherme de Souza Nucci, em sua obra “Manual de Processo Penal e Execução Penal, pág. 1016, opina: “[…] se cumprida à risca a lei, muito da alegada contaminação existente entre os condenados deixaria de existir, afinal, primários não podem conviver

com reincidentes, já que estes possuem maior dificuldade de recuperação."

Em 18/10/2011, foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência, contudo, não houve resposta até o encerramento dos trabalhos.

Recomenda-se que a SEAP adote as providências necessárias para separar os presos, conforme determina a LEP.

**C. Falhas nos prontuários dos internos**

No exame realizado em 39 prontuários dos internos do Conjunto Penal de Valença foram verificadas as seguintes deficiências:

1) documentos soltos e sem numeração sequencial;

2) falta de identificação datiloscópica (impressões digitais) dos internos.

Em relação à organização dos documentos, a Seção E, item 2, do Anexo I do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2007 prevê:

> a) manter atualizados os arquivos de prontuários e fichas dos internos, arquivando e anexando os respectivos expedientes e ocorrências, anotando nas respectivas fichas qualquer alteração referente à sua situação processual.
>
> b) atualizar os prontuários criminológicos dos internos, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução da pena e dos benefícios concedidos;
>
> [...]

Quanto à identificação dos internos, a alínea j do item 3 da referida Seção do Anexo I obriga o arquivamento da identificação datiloscópica e fotográfica dos internos.

Tais ocorrências evidenciam a deficiência na organização dos prontuários e podem ensejar o descontrole das informações pertinentes aos presos.

Os documentos soltos e a ausência de numeração nos prontuários incorrem na possibilidade de extravio, o que poderá prejudicar a situação processual dos presos, o acompanhamento da evolução da pena e dos benefícios concedidos.

A falta de impressões digitais, tanto nos prontuários quanto no Sistema Informatizado existente (Sistema Integrado de Administração Prisional), impossibilita uma identificação mais precisa do apenado.

Em 18/10/2011, foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência, contudo, não houve resposta até o encerramento dos trabalhos.

Assim, recomenda-se à SEAP que exija da Contratada maior zelo na composição dos prontuários, com o registro de numeração e a fixação dos documentos soltos, assim como a inclusão das impressões digitais dos presos nos prontuários em papel e em meio eletrônico.

**D. Inexistência de espaço físico para visitas íntimas**

De acordo com as entrevistas realizadas com prepostos da empresa contratada, foi informado que as visitas íntimas são realizadas nas próprias celas, inexistindo um espaço reservado.

O item 2 da Seção A do Anexo I do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2007 descreve o Conjunto Penal de Valença, que deveria ser composto, dentre outros compartimentos, de um "**módulo de encontro íntimo**".

Ademais, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no art. 1º da Resolução n.º 04/11, define o que segue:

> art. 1º . A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja pri-

> vacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

A Resolução supracitada revogou a Resolução n.º 01/99, que já tratava de um ambiente reservado para visita íntimas.

A falta de um espaço para a visita íntima causa constrangimentos tanto para os visitantes quanto para os presos, desrespeitando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência, em 18/10/2011, não havendo resposta até o encerramento dos trabalhos.

Cabe a recomendação à SEAP para providenciar um espaço apropriado para visitas íntimas no Conjunto Penal de Valença, em atendimento à determinação do CNPCP e ao previsto do Anexo I do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2007.

**E. Inexistência de farmacêutico para a aquisição e a dispensação de medicamentos**

A movimentação dos medicamentos no CPV dá-se por prescrição médica aos presos e posterior envio da relação dos medicamentos à sede da empresa que operacionaliza o presídio. Não foi identificado um farmacêutico responsável pelos procedimentos de aquisição e dispensação dos remédios.

O art. 14 da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”. O CNPCP, no art. 1º, inciso VIII, da Resolução n.º 07/03, determina também que:

> Art. 1º. Por entender que uma boa atenção à saúde constitui um fator importante para a valorização da cidadania, além de reduzir as tensões inerentes às condições carcerárias, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária resolveu recomendar adoção de um elenco mínimo de ações de saúde que deve ser implantado nos sistemas penitenciários dos Estados.
>
> [...]

> VIII - Para a aquisição e dispensação dos medicamentos é necessário o emprego de farmacêutico.

O contrato de operacionalização do presídio não prevê a admissão de um farmacêutico. No entanto, essa imprevisão não justifica a ausência desse profissional, já que a LEP e a Resolução n.º 07/03 do CNPCP estabelecem a assistência farmacêutica.

Vale salientar que a ausência de um farmacêutico pode acarretar a falta de controle na movimentação dos medicamentos e a inadequada orientação aos apenados sobre como utilizá-los.

Em 18/10/2011, foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência, contudo, não houve resposta até o encerramento dos trabalhos.

Desse modo, resta recomendar que a SEAP exija da empresa contratada que a aquisição e a dispensação de medicamentos aos presos sejam efetuadas por um farmacêutico, em cumprimento às exigências legais.

### V.3.2 COLÔNIA PENAL LAFAYETE COUTINHO

A Colônia Lafayete Coutinho é gerida pelo Estado e abriga os presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime semi-aberto.

A seguir são apresentadas as inconformidades relativas a essa unidade penal.

#### F. Superlotação

Constatou-se a existência de 449 presos nesse estabelecimento penal, cuja capacidade é de 283 internos do sexo masculino. A maioria das celas abriga de sete a nove apenados, quantidade que excede a sua capacidade prevista, que é de quatro internos por cela.

Dessa forma, ocorre uma superlotação de 58,7%, contrariando o que determina o art. 88 combinado com o art. 92 da Lei de Execução Penal:

> Art. 88 [...]
>
> Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:
>
> a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
>
> [...]
>
> Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.
> Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas:
> a) a seleção adequada dos presos;
> b) **o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.** (grifo nosso)

A superlotação dos estabelecimentos penais gera conflitos entre os internos, favorece a proliferação de doenças, dentre outras consequências, com prejuízo à ressocialização dos presos.

Por meio da solicitação nº 03 de 04/11/2011, foram requisitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência, entretanto, não houve pronunciamento até o encerramento deste trabalho.

Recomenda-se que a SEAP envide esforços na busca de soluções para essa falha, tais como: construção de unidades prisionais, ampliação do número de celas nas unidades já existentes e remanejamento de internos para unidades com eventual capacidade ociosa, além de articular-se com os órgãos do Poder Judiciário e com o Ministério Público para o saneamento dessa situação.

**G. Falta de conservação das instalações físicas**

O exame das instalações físicas das Colônia Penal Lafayete Coutinho revelou a sua precariedade. Espaços como a cozinha, celas e o compartimento para revista são inadequados e atentatórios à dignidade dos internos, bem como dos seus visitantes,

como será exposto a seguir.

- **Cozinha**

Verificou-se, na visita à cozinha, que as instalações estão precárias. O revestimento do piso encontra-se em adiantado estado de desgaste, inclusive com partes sem revestimento, havendo acúmulo de alimentos e água (Foto 1).

**Foto 1 – Cozinha da Colônia Penal em outubro de 2011.**

O Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, constante da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dispõe:

> 4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

O atual estado da cozinha compromete a segurança, a higiene e os serviços ali realizados.

- **Celas**

Durante a inspeção realizada nesse estabelecimento prisional, verificou-se que as celas ativas estão com a estrutura física comprometida. Os pisos e paredes cimentados apresentam desgaste e os dormitórios e banheiros revelam-se bastante deteriorados.

A foto a seguir demonstra a situação de uma cela da unidade prisional:

**Foto 2 – Cela ativa em outubro de 2011.**

Verificou-se, também, que existem celas desativadas na Colônia Penal como a apresentada na foto a seguir. Vale salientar que as celas desativadas, se recuperadas, poderiam minorar a situação da superlotação da unidade prisional.

**Foto 3 – Cela desativada.**

A Lei de Execução Penal prevê, na alínea “a” do parágrafo único do art. 88, a salubridade do ambiente como um dos requisitos básicos de uma cela.

As condições precárias das celas demonstram a ausência de manutenção por parte do Estado nessa unidade prisional. Como consequência, a saúde do preso é afetada, bem como a sua ressocialização. Além disso, a desativação das celas e a não-criação de

novas unidades agravam o problema de superlotação na Colônia Penal Lafayete Coutinho.

- **Espaço para revista**

Constatou-se que o espaço disponível para revista na recepção da Colônia Penal Lafayete Coutinho é inadequado. O local existente para a revista não é reservado e não possui estrutura para atender a demanda de visitantes dos presos com dignidade, como demonstra a foto a seguir:

**Foto 4 – Espaço para revista em outubro de 2011.**

Em entrevista realizada com agentes penitenciários, foi informado que essa situação prejudica a atuação dos mesmos, já que não existem condições adequadas para exercer sua atividade.

Mediante a Solicitação nº 03, de 04/11/2011, foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre à falta de conservação das instalações físicas. O Diretor da Colônia Penal Lafayete Coutinho encaminhou, em 18/11/2011, por meio eletrônico, um documento no qual informa:

> 1- O piso da cozinha já foi providenciado, estamos só aguardando um profissional para a retirada do piso antigo e a colocação do novo.
>
> 2- A Secretaria tem ciência desta situação e já sinalizou com uma readequação do espaço, buscando otimizar os serviços.(referência ao espaço para revista, nota não constante do original)

Recomenda-se à SEAP efetuar com urgência uma reforma na cozinha, nas celas e no espaço para revista, possibilitando, assim, condições habitáveis aos presos e apropriadas ao trabalho da equipe técnica que os assiste. Além disso, recomenda-se a manutenção periódica dos mencionados compartimentos da Colônia Penal, a fim de que o seu estado físico não alcance o nível crítico em que se encontra.

**H. Não-utilização de detectores de metais e inexistência de um circuito de câmeras**

Na inspeção realizada, verificou-se que não são usados detectores de metais durante a revista dos visitantes. Segundo a entrevista realizada com a diretoria da Colônia Penal, existem detectores no estabelecimento, mas não são utilizados.

Inexiste também um circuito de câmeras objetivando monitorar a entrada de armas, drogas e outros objetos cujo porte pelos presos não é permitido em uma unidade prisional.

As armas “brancas” e as drogas são os achados mais comuns nesse estabelecimento

penal como ocorreu em 05/05/2011, em que houve uma apreensão de facas, facões e entorpecentes em cela do Pavilhão "B" da Colônia Penal, segundo divulgado pela imprensa.

Assim, a falta de aparelhamento torna o ambiente inseguro e limita a atuação dos agentes penitenciários na fiscalização dos presos.

Por meio da solicitação nº 03, de 04/11/2011, foram requisitados à SEAP os esclarecimentos sobre a não-utilização de detectores de metais e a inexistência de um circuito de câmeras. O Diretor da Colônia Penal Lafayete Coutinho encaminhou, em 18/11/2011, por meio eletrônico, um documento no qual informa:

> Existe um portal Detector de Metal instalado na portaria, o qual encontra-se com defeito. Sobre o circuito de câmara [*sic*], está sendo feito o levantamento dos custos para a instalação de câmaras [*sic*], tanto para as alas quanto para área livre desta Colônia Penal.

Recomenda-se à SEAP que viabilize com celeridade o conserto ou aquisição de novos detectores de metais, bem como a instalação de um circuito de câmeras.

**I. Inexistência de médicos**

Com base na relação dos profissionais que trabalham na Colônia Penal examinada, constatou-se que não existem médicos (clínico e psiquiatra) para assistir os presos.

O art. 14 da Lei de Execução Penal (LEP) determina que "a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Também, de acordo com o art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 07/03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), são necessários para o atendimento ambulatorial, além de outros profissionais, um médico clínico e um médico psiquiatra.

A falta desses profissionais acarreta risco ao preso que necessite de um atendimento imediato ou de um acompanhamento médico.

Em 04/11/2011, foram solicitados à SEAP os esclarecimentos sobre essa ocorrência. O Diretor da Colônia Penal Lafayete Coutinho encaminhou, em 18/11/2011, por meio eletrônico, um documento no qual informa que o processo de contratação de médico para a Colônia Penal está na fase final.

Recomenda-se à SEAP o cumprimento dos normativos, a fim de que os internos recebam uma adequada assistência médica.

**J. Inexistência de espaço físico para visitas íntimas**

De acordo com as entrevistas realizadas com agentes penitenciários, foi informado que as visitas íntimas são realizadas nas próprias celas, inexistindo um espaço reservado, o que contraria o art. 1º da Resolução n.º 04/11 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

Conforme mencionado no item “D” deste relatório, a falta de um espaço para a visita íntima causa constrangimentos tanto para os visitantes quanto para os presos, desrespeitando a dignidade da pessoa humana.

Em 04/11/2011, foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência. O Diretor da Colônia Penal Lafayete Coutinho encaminhou, em 18/11/2011, por meio eletrônico, um documento no qual informa:

> O Estatuto Penitenciário, Decreto Nº 12. 247 de 08 de julho de 2010, no seu artigo 137, o qual trata das condições para a visita íntimo, no seu parágrafo 3º diz: é proibida a visita íntima nas celas de convivência dos presos, exceto quando não houver local adequado e se houver concordância dos demais companheiros de cela. No caso da CPLF, não temos local específico para o encontro íntimo, mas, mesmo assim, estamos em conformidade com a legislação

A previsão contida no parágrafo 3º do art. 137 do referido Decreto, que permite a visita íntima nas celas de convivência dos presos, é uma excepcionalidade, o que não desincumbe a unidade prisional de ajustar-se à regra, que é a vedação das visitas íntimas nesses espaços. Ademais, foi constatada pela auditoria a existência de espaços ociosos na unidade prisional, que poderiam perfeitamente ser adaptados para a ocorrência de visitas íntimas.

Recomenda-se à SEAP que envide esforços para disponibilizar um espaço adequado para que sejam realizadas as visitas íntimas na Colônia Lafayete Coutinho.

**L. Falhas nos prontuários dos internos**

No exame realizado nos prontuários dos internos foram verificadas as seguintes deficiências:

1) falta de numeração sequencial dos documentos;

2) falta de identificação datiloscópica (impressões digitais) dos internos e fotografias de perfil.

Essa falha pode incorrer na possibilidade de extravio de documentos, o que pode prejudicar o acompanhamento da evolução da pena e dos benefícios concedidos aos presos.

A ausência de impressões digitais e fotos de perfil nos prontuários, tanto em papel quanto em meio eletrônico, impossibilita uma identificação mais precisa do preso.

Em 04/11/2011, foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essas ocorrências. O Diretor da Colônia Penal Lafayete Coutinho encaminhou, em 18/11/2011, por meio eletrônico, um documento no qual menciona:

> Informo que a Coordenação de Registro e Controle está providenciando enumerar às páginas dos prontuários de maneira sequencial. Quanto a identificação dos presos, estamos aguardando a nomeação dos novos agentes para colocar em funcionamento, 100%, a Coordenação de Recepção e Triagem, setor responsável pela identificação. É importante salientar que todos os internos desta colônia Penal são identificados, inclusive com fotos.

Vale ratificar que a auditoria constatou a existência apenas de fotos frontais dos presos.

Recomenda-se à SEAP que os documentos que compõem os prontuários dos presos sejam numerados e que sejam incluídas as impressões digitais e as fotos de perfil nesses prontuários.

### IV.4 PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES

A Secretaria foi informada dos pontos levantados pela auditoria, por meio de expedientes administrativos, quando também foram requeridas justificativas e/ou esclarecimentos quanto às questões identificadas durante o exame. As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Secretaria foram considerados no Item IV – Resultado da Auditoria.

## V. CONCLUSÃO

Concluídos os exames relativos ao exercício de 2011, destacam-se os assuntos elencados a seguir:

### V.3.1 CONJUNTO PENAL DE VALENÇA (CPV)

A. Superlotação
B. Não-individualização da população carcerária
C. Falhas nos prontuários dos internos
D. Inexistência de espaço físico para visitas íntimas
E. Inexistência de farmacêutico para a aquisição e a dispensação de medicamentos

## V.3.2 COLÔNIA LAFAYETE COUTINHO

F. Superlotação

G. Falta de conservação das instalações físicas

H. Não-utilização de detectores de metais e inexistência de um circuito de câmeras

I. Inexistência de médicos

J. Inexistência de espaço físico para visitas íntimas

L. Falhas nos prontuários dos internos

Gerência de Auditoria 3D, 15 de dezembro de 2011.

**Elvira Rita Brandão Gonzalez**
Agente de Controle Externo

**Marileide Raimunda Cerqueira da Silva**
Agente de Controle Externo

**Míriam Lins de Macedo**
Analista de Controle Externo

**Anésio Pereira Júnior**
Gerente de Auditoria

# ANEXO 1

## SOLICITAÇÕES

# ANEXO 2

## RESPOSTAS DOS GESTORES